



CICLO IV – REALIDADE LOCAL

-

ASPECTOS JURÍDICOS E MROSC

ASPECTOS JURÍDICOS E MROSC

Questões jurídicas geram sempre muitas dúvidas nas organizações e iniciativas sociais. As leis estão sempre mudando e frequentemente são pouco acessíveis para a população em geral.

Portanto, esse material foi produzido com o objetivo de **ajudar as Organizações e Iniciativas Sociais do Brasil a entender as principais leis relacionadas ao Terceiro Setor** e compreender o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

PERSONALIDADES JURÍDICAS

Enquanto o Primeiro Setor diz respeito às instituições do Estado, o Segundo Setor se refere às organizações privadas com fins lucrativos, **o Terceiro Setor, as organizações privadas que não tem finalidades lucrativas**, ou seja, as chamadas OSC (Organizações da Sociedade Civil). O termo ONG (Organização não Governamental) tem caído em desuso com o MROSC.

O Terceiro Setor no Brasil pode ser dividido em três personalidades jurídicas: Associações, Fundações e Organizações Religiosas.

Uma organização religiosa é uma pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras.

Segue uma descrição mais detalhada das Associações e Fundações.



ASSOCIAÇÕES

A maioria das organizações se caracteriza por Associação. Segundo o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, uma associações se caracteriza com sendo a “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos” (art. 53).

É importante ressaltar que, embora os fins da associação não sejam de ordem econômica, ela não está proibida de realizar atividades geradoras de receita. Para tanto, a associação precisa prever expressamente em seu estatuto a possibilidade de realizar estas atividades, bem como reverter integralmente o produto gerado na consecução do objetivo social da associação.

Sua finalidade pode ser altruística – como uma associação beneficente que atende a uma comunidade sem restrições qualificadas – ou não altruística, no sentido de que se restringe a um grupo seletivo e homogêneo de associados.

A constituição de uma associação ocorre por meio do registro de seu Estatuto Social, um conjunto de cláusulas contratuais que prevê os direitos e os deveres da associação e de seus associados, e de sua Ata de Constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

FUNDAÇÕES

Segundo o Código Civil, as fundações são instituições que “formam-se pela constituição de um patrimônio dotado de personalidade jurídica destinada a cumprir uma finalidade social, segundo a vontade de seus instituidores”.

Diferentemente das associações, nas quais o núcleo central é o indivíduo, nas fundações o núcleo central é o patrimônio. As fundações podem ser constituídas

por indivíduos, por empresas ou pelo Poder Público. Neste último caso, temos as fundações públicas.

O novo Código Civil determinou restrições às atividades de uma fundação. Pela lei, as fundações só podem ter fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Assim como as associações, as fundações são regidas por Estatutos, que se elaboram segundo as regras legais. O registro da fundação depende de autorização do Ministério Público para escritura definitiva em Tabelião de Notas e posterior registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Alguns exemplos de fundação são: a Fundação Bradesco, criada pelo banco Bradesco e dedicada ao desenvolvimento de projetos sociais, principalmente na área da educação; a Fundação das Nações Unidas, criada por Ted Turner com o objetivo específico de apoiar e difundir o trabalho da ONU; e a Fundação Telefônica, que apoia projetos na área da proteção dos direitos da criança e do adolescente em todo o Brasil.

QUER SABER QUAL É O PASSO A PASSO PARA
CONSTITUIR A SUA OSC? ACESSO O MANUAL DO
TERCEIRO SETOR,
[http://www.abong.org.br/final/download
/manualdoterceirosetor.pdf](http://www.abong.org.br/final/download/manualdoterceirosetor.pdf)

TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES

No Brasil, as Organizações da Sociedade Civil podem receber certificação e títulos com o objetivo de reconhecer o trabalho das organizações e, em conjunto com esse reconhecimento, benefícios para essas instituições. Falaremos aqui sobre duas delas: **Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)** e **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

É preciso atentar para o fato de que todas as normas acima citadas continuam em vigor, mas que, hoje, uma entidade deve optar pelo título que lhe parecer mais conveniente, consideradas sua estrutura e objetivos institucionais.

OSCIP

O termo OSCIP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, refere-se à qualificação regulada pela Lei nº 9.790/99 e que pode ser solicitada por organizações do terceiro setor.

Essa titulação é concedida no âmbito federal, pelo Ministério da Justiça. Em comparação com as outras titulações, a obtenção dessa qualificação é mais rápida e menos burocrática que nos demais casos.

Uma organização titulada como OSCIP tem maior possibilidade de firmar Termo de Parceria com o poder público, o que viabiliza uma aplicação menos rígida dos recursos estatais em termos burocráticos e, ao mesmo tempo, traz garantias (mecanismos de controle) adicionais de que o valor será efetivamente destinado a fins sociais. Por outro lado, a penalidade pelo mau uso do recurso é mais severa, mas o controle foca muito mais nos resultados.

Um benefício de OSCIP é que seus dirigentes podem ser remunerados. Outra característica de uma OSCIP é a sua idoneidade: as informações sobre as OSCIP são públicas, existindo vários dispositivos que visam garantir a transparência da entidade, como as Comissões de Avaliação, o Conselho Fiscal e a adoção de práticas de gerenciamento que dificultam a busca de interesses pessoais.

CEAS

O termo CEAS - Entidade Beneficente de Assistência Social – refere-se ao certificado regulamento pela Lei nº 8.742, de 08/12/1993, pelos Decretos nº 2.536,

de 06/04/98, nº 3.504, de 13/06/00 e pela Resolução nº 177, de 10/08/00 do Conselho Nacional de Assistência Social.

A certificação é concedida no âmbito federal, pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Ela possibilita a isenção de pagamento da cota patronal de seguridade social e é imprescindível para a celebração de convênio com a União.

Sua concessão depende da apresentação de vasta documentação, inclusive registro anterior no CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, entre outros. A entidade deve estar em funcionamento contínuo e efetivo por 3 (três) anos, tendo sido constituída no Brasil.

A CEAS abrange entidades que trabalhem com a promoção da proteção da família, infância, maternidade, adolescência e velhice, amparo às crianças e adolescentes carentes, prevenção, habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiência, integração ao mercado de trabalho, assistência educacional ou de saúde, desenvolvimento da cultura, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social.

Diferente da OSCIP, os dirigentes da entidade não podem ser remunerados. Os fundos públicos são despendidos de forma bastante rígida e o controle sobre a realização dos objetivos do projeto é exercido em grande parte em relação à forma de aplicação dos recursos.

NOVO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado.

O trabalho conduzido pela Presidência da República e em constante diálogo com as OSC, gestores e especialistas foi dividido em três eixos:

- ✓ Contratualização com o poder público: parcerias com a administração pública em geral, com especial enfoque à implementação da Lei 13.019/2014;
- ✓ Sustentabilidade e certificação: simplificação e desburocratização do regime tributário (imunidades e isenções incidentes sobre as OSCs, proposta de Simples Social, incentivos fiscais) e dos títulos e certificados outorgados pelo Estado;
- ✓ Conhecimento e gestão de informações: produção de estudos e pesquisas, seminários, publicações, cursos de capacitação e disseminação de informações sobre o universo das organizações da sociedade civil e suas parcerias com a administração pública.

Iremos nessa apostila tratar principalmente do primeiro eixo.

TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. São instituídas as relações de Fomento e de Colaboração, por meio de instrumentos específicos, que reconhecem de forma inovadora essas duas dimensões de relacionamento entre as OSCs e o poder público. Portanto, Ou seja, os Convênios, que geravam instabilidade jurídica às OSC, deverão agora ser substituídos por Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Em sua maioria, são as políticas que se destinam à manutenção de equipamentos de assistência social, creches ou ao atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, entre outros.

Já o Termo de Fomento pode apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura popular, entre outros.

Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento.

Como exemplo, pode-se citar o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, cessão de servidores, ou a outorga de bens para o empoderamento de agricultores familiares, entre outros.

ETAPAS DE UMA PARCERIA

A relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Seleção e Celebração;
- ✓ Execução;
- ✓ Monitoramento e Avaliação;

✓ Prestação de contas.

A etapa de **planejamento** é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

A etapa de **seleção e celebração** das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público. Além de ser uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática, o chamamento é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSCs aos recursos públicos. Ao mesmo tempo, possibilita que o Estado tome contato com um universo mais abrangente de organizações.

A etapa da **execução** de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Em relação a execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado se responsabilizando pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

A etapa de **monitoramento e avaliação** ocorre durante toda a execução da parceria. A administração pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos.

Por fim, chegamos na fase de **prestação de contas**. Uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho. A Lei 13.019/2014 traz um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a administração pública. Pode

parecer óbvio, mas é uma mudança importante de abordagem. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro está sendo usado.

PARA SABER MAIS SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ACESSE.

http://www.participa.br/articles/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf

Atividade



- Qual é o problema que o meu projeto busca resolver?
- Quais são as características sociais do público-alvo afetado por esses problemas?
- Monte uma lista com todos os documentos da

Organização.